



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

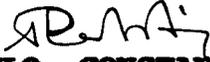
**LEI Nº 2.997/90**

Prorroga o prazo previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.889/89, de 15.12.1989, que doou um imóvel com área de 2.151,75 m<sup>2</sup>, à Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen et Fides", e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 1990 o prazo para início da construção, previsto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.889, de 15 de Dezembro de 1989.
- Art. 2º** A Prefeitura Municipal, fica autorizada a aditar e ratificar a escritura pública de doação lavrada no livro 078-E, fls. 021 à 023, do 1º Cartório de Notas desta cidade, relativa à doação de imóveis à Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "LUMEN ET FIDES", para a construção da Escola de Reabilitação de Crianças Limitadas.
- Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
30 de outubro de 1990.

  
**PAULO CONSTANTINO**  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02/11/90  
Jornal: O Municipal

